

A HIPERVULNERABILIDADE DOS CONSUMIDORES IDOSOS FRENTE AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL NA SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO

Autora: Maria Eduarda Schirmer Miotto – Graduanda em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Cristina Stringari Pasqual

Grupo de Trabalho (GT II): Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

Temática: Proteção do consumidor como garantia fundamental constitucional



INTRODUÇÃO

Com o advento da “sociedade do hiperconsumo”, assim denominada pelo filósofo francês Gilles Lipovetsky como o fenômeno social em que o ato de consumir transcende a satisfação de necessidades básicas e se transforma em um mecanismo de construção de identidade e realização pessoal, verifica-se que o consumo excessivo de bens e serviços gera o agravamento da vulnerabilidade de certos grupos de consumidores, como é o caso dos idosos. Neste contexto, a contratação do crédito pessoal permite o acesso imediato aos produtos desejados, mas também coloca os idosos como alvos recorrentes de práticas abusivas para a concessão desses créditos por parte das instituições financeiras.

OBJETIVO

A presente pesquisa tem por finalidade analisar a hipervulnerabilidade do consumidor idoso frente aos contratos de concessão de crédito pessoal, demonstrando a necessidade de proteção jurídica efetiva a este grupo de consumidores.

PROBLEMA DE PESQUISA

Os idosos se qualificam como consumidores hipervulneráveis nos contratos de consumo que visam a concessão de crédito pessoal?

REFERENCIAL TEÓRICO

PASQUALOTTO, A.; SOARES, F. R. Consumidor hipervulnerável: análise crítica, substrato axiológico, contornos e abrangência. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 113. set./out. 2017. p. 83; FAZOLLI, Silvio Alexandre; DIAS, Maria Eduarda Frazatto; PINZAN, Pedro Henrique Roncada. Da hipervulnerabilidade do consumidor idoso frente ao superendividamento. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 22, n. 39, p. 117-146, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://unichristus.emnuvens.com.br/opiniaojuridica/article/view/4834/1870>. Acesso em: 1 set. 2024; SIERADZKI, L. M.; MOREIRA, V. V. . Superendividamento: análise acerca da hipervulnerabilidade do consumidor idoso. *Academia de Direito*, [S. l.], v. 3, p. 73-97, 2021. DOI: 10.24302/acaddir.v3.3129. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3129>. Acesso em: 11 set. 2024.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 prevê a proteção do consumidor como um direito fundamental (art. 5º, XXXII, CF/88) e como um princípio limitador da iniciativa privada (art. 170, V, CF/88), tendo em vista que as relações de consumo são desequilibradas por fatores de vulnerabilidade dos consumidores em face da hegemonia dos fornecedores. Nesta perspectiva, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece o princípio da vulnerabilidade como base de seu microsistema, a fim de promover o equilíbrio contratual entre as partes. Não obstante a relevância de tais marcos legislativos, à medida em que a sociedade e as relações de consumo evoluem, torna-se necessário reconhecer certos grupos sociais como hipervulneráveis, com o objetivo de reforçar a aplicação do princípio da igualdade em sua dimensão material. Posto isto, a hipervulnerabilidade representa uma condição de agravamento da vulnerabilidade reconhecida ao consumidor, a qual depende da análise de fatores que podem intensificar a situação de vulnerabilidade, tais como aspectos biológicos, sociais, culturais, educacionais, técnicos e econômicos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a hipotético dedutiva, por meio do estudo bibliográfico, legislativo e jurisprudencial, com a utilização do método exploratório.

RESULTADOS

Como resultado, constata-se que determinados idosos se qualificam como consumidores hipervulneráveis nas relações de consumo que visam a concessão de crédito pessoal quando, além de verificada a perda ou diminuição de determinadas aptidões físicas ou intelectuais decorrentes da condição natural de envelhecimento, esteja presente o baixo grau de instrução desses indivíduos. Portanto, conclui-se que a lógica do hiperconsumo influencia a dinâmica dos contratos de crédito pessoal direcionados aos idosos, visto que estes são persuadidos pelas instituições financeiras a integrar a sociedade do hiperconsumo por meio da contratação de créditos pessoais que podem conter cláusulas abusivas que exploram da sua hipervulnerabilidade.